

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

N. DO DOCUMENTO: 003/2025

O Município de Governador Valadares, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento - SEMA, no uso de suas atribuições, com base no Termo de Cooperação Técnica n. 07, sob Processo n. 2100.01.0020493/2022-83, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes.

| | | |
|--|--|--|
| N. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO | | 005558/2025 |
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | |
| Nome: Mineração Santa Inês LTDA | | CPF/CNPJ: 03.933.619/0029-48 |
| Endereço: Fazenda Pedra Redonda | | Bairro: Zona Rural |
| Município: Governador Valadares | UF: MG | CEP: 35101-000 |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL | | |
| Nome: Img Imóveis LTDA – EPP | | CPF/CNPJ: 19.824.541/0001-62 |
| Endereço: Rua Afonso Pena, n. 1822 | | Bairro: Esplanada |
| Município: Governador Valadares | UF: MG | CEP: 35020-010 |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL | | |
| Denominação: Fazenda Pedra Redonda | | Área Total (ha): 94,0182 |
| Registro n.: N. 41237 Livro: 2 Folha: 001 Comarca: Governador Valadares | | Município/UF: Governador Valadares/ MG |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3127701-052F.DCD3.A281.497C.A9B3.0C7B.916F.DDA0 | | |
| 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA | | |
| Tipo de intervenção | | Quantidade |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo. (Corretiva) | | 0,2 ha |
| Intervenção em área de preservação permanente APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa | | 0,0061 ha |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | | 0,2050 ha |
| | | 81 un |
| 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | |
| Uso a ser dado a área | Especificação | Parâmetro |
| Mineração | Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento | 6.000 m ³ /ano |
| Mineração | Lavra subterrânea pegmatitos e gemas | 1.200 m ³ /ano |
| Mineração | Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento | 50.000 t/ano |
| Mineração | Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos | 1,4651 ha |
| Mineração | Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários | 2,534 km |



6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (quando couber) | Área (ha) |
|------------------------------|----------------------------------|-------------------------------------|-----------|
| Mata Atlântica | Floresta estacional semidecidual | Inicial | 0,2 |
| <i>Total:</i> | | | 0,2 |

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------|-----------------|------------|----------------|
| Lenha | Floresta nativa | 17,2751 | m ³ |
| Madeira | Floresta nativa | 1,4638 | m ³ |

8. VALIDADE

| | |
|---|--|
| Data de Emissão: <i>Data da assinatura eletrônica.</i> | Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP (QUANDO COUBER). |
| Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM n. 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental. | |

9. COORDENADAS DA ÁREA AUTORIZADA

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Coordenadas geográficas | |
|---|------------|---------|-------------------------|--------------|
| | | | X | Y |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo. | 0,2 | ha | 18°44'35.82"S | 42°6'29.62"O |
| Intervenção em área de preservação permanente APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa | 0,0061 | ha | 18°44'43.39"S | 42°6'58.45"O |
| Corte ou aproveitamento de arvores isoladas nativas vivas | 0,2050 | ha | 18°44'38.35"S | 42°6'25.02"O |
| | 81 | Un | | |

10. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Medidas mitigadoras:

Medidas de controle, mitigadoras e compensatórias

Regulagem de motores, manutenção periódica de máquinas, aspersão de água na área do pátio e vias, utilização de sistema de corte e perfuração de rochas à úmido.

Utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs pelos funcionários e colaboradores contra os ruídos gerados no empreendimento.

Instalação dispositivos de controle como caixas separadoras de água e óleo e fossa séptica para prevenir contaminação das águas subterrâneas. Instalação e manutenção de sistema de drenagem composto por canaletas interligadas às caixas secas (bacias ou caixas escavadas no solo), para reter os sedimentos porventura carreados pelas águas de chuva, prevenindo o assoreamento dos cursos d’água. Quanto ao uso de água nas atividades minerárias, recomenda-se o uso racional, mesmo em se tratando de usos insignificantes de acordo com a Deliberação Normativa CERH n.º 09 de 16/06/2004.



| | | |
|--|--|--|
| | <p>Instalação e manutenção de sistema de drenagem composto por canaletas interligadas às caixas secas (bacias ou caixas escavadas no solo), para reter os sedimentos provenientes carreados pelas águas de chuva, permitindo ainda, a detenção de parte da água escoada e a sua infiltração no solo.</p> | |
| | <p>Recuperação de áreas degradadas com execução do Plano de recuperação de áreas Degradadas – PRAD.</p> | |
| | <p>Cumprimento de compensação minerária em razão do artigo 75 da Lei Estadual n.º 20.922 de 16 de outubro de 2013, devendo a empresa optar por adquirir área no interior de uma Unidade de Conservação de Proteção Integral;</p> <p>Execução de um Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA, com o plantio de mudas arbóreas nativas em uma APP.</p> | |

Figura 1: Tabela 33: Relação dos impactos ambientais previstos.

Fonte: Projeto Intervenção Ambiental (fl.325).

Medidas compensatórias:

Executar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA (fl. 398).

A empresa deverá formalizar um processo de compensação florestal minerária de acordo com o art. 75 da Lei 20.922/2013 e art. 62 do Decreto 47.749/2019, cuja proposta deverá contemplar a regularização de terras em Unidade de Conservação de Proteção Integral, na mesma proporção da área de intervenção de supressão de vegetação nativa, e deverá ser aprovada pela GCA – IEF.



Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| ITEM | DESCRÍÇÃO DA CONDICIONANTE | PRAZO |
|------|---|--|
| 01 | Apresentar cópia da Licença Ambiental referente as atividades informadas no item 05 do Requerimento para Intervenção Ambiental. | 30 dias após emissão da Licença Ambiental. |
| 02 | Iniciar a execução do PRADA, utilizando espécies nativas da mata atlântica regionais. Apresentar ao DMA/SEMA Relatório Técnico e Fotográfico comprovando o início da execução do PRADA, elaborado por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. | 90 dias após início da vigência da Autorização para Intervenção Ambiental ou da Licença Ambiental. |
| 03 | Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico (imagens datadas e coloridas) da execução e acompanhamento do PRADA, elaborado por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio. | Anualmente , todo mês de julho após o início da execução do PRADA. |
| 04 | Apresentar despacho ou protocolo de formalização da proposta de compensação minerária conforme previsto no 75 da Lei nº 20.922 de 2013, apresentando o Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECEF, em meio físico e digital, conforme Termo de Referência – ANEXO II, nos termos da Portaria IEF nº 27, de 2017 | 120 dias após início da vigência da Autorização para Intervenção Ambiental ou da Licença Ambiental. |

11. OBSERVAÇÕES

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Governador Valadares/MG, data da assinatura eletrônica.

GUILHERME MORAES DE CASTRO
Secretário Municipal de Meio Ambiente,
Agricultura e Abastecimento

